

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 8.154, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre nomeação dos integrantes do “Conselho Municipal de Habitação de Machado – COMHAB/Machado/MG”.

O Prefeito de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 3.273 de 02/06/2021 e posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o COMHAB-Machado/MG, a serem integrados ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação os seguintes membros:

I – Representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
- Titular: Maria Clara Cangussu Morais
- Suplente: Andréa Ferreira Carvalho Diniz

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

- Titular: Paulo Ricardo Machado do Nascimento
- Suplente: Dalila Tavares Leal

c) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

- Titular: Luiz Philipe Garroni
- Suplente: Laís Pereira dos Santos Cândido

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e RH

- Titular: Dálvio Rubens Andrade
- Suplente: Mirian Lemes Costa

e) Representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COM-DEC, vinculada à Secretaria Municipal de Obras

- Titular: Henrick Moura Santos Garcia
- Suplente: Leonardo Gonçalves Guimaraes

f) Representantes da Secretaria Municipal de Governo

- Titular: Rafael Willian da Silva Ferreira
- Suplente: Ronielli do Carmo Cam-

pos

II – Representantes do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)

- Titular: Thalles Dias Costa
- Suplente: Joaquim Paulino da Costa Neto

III – Representantes do Poder Legislativo

- Titular: Reinaldo Conti Siqueira
- Suplente: Roger Botelho

IV – Representantes de associações de bairros urbanos

- Titular: Rafael de Oliveira Maciel
- Suplente: Ricardo Celso de Souza

- Titular: Edmilson do Santos Mercado

- Suplente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira

V – Representantes de associações rurais

- Titular: Adriano Donizeti de Oliveira
- Suplente: Natalia Scalco Ferreira

- Titular: Bruna Carvalho Moura Avelar

- Suplente: Paula Passos Aquino

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.785, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a doação com encargos, de imóvel público, com a área de 825,00 m², ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACHADO E CARVALHÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o número 22.230.940/0001-00, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, localizado no lugar denominado “Praça Danton de Souza Magalhães”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob as matrículas nº 2.484; nº 10.125 e nº 10.939, Livro nº 2, com área de

825,00 m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com inscrições imobiliárias nº 01.02.026.0364.0001 e nº 01.02.026.0205.0001, conforme Croqui, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação, Carta de Intenção, Termo de Compromisso e Documentos do Sindicato, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 1.637.500,00 (um milhão seiscientos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Machado e Carvalhópolis, inscrito no CNPJ nº 22.230.940/0001-00, com sede à Praça Danton de Souza Magalhães, nº 99, Município de Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I – realizar 72 (setenta e dois) cursos de capacitação, em local a ser escolhido pela Prefeitura Municipal, a ser geridos pela SEPLAG, ao longo de três anos, sendo 24 cursos por ano, com valor médio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os cursos deverão ser ministrados por profissionais capacitados, mediante emissão dos respectivos certificados;

II – Realizar a construção de um ponto de apoio de saúde, no bairro Santo Antônio II, após apresentação e comprovação de planta do imóvel pelo Poder Executivo, em lote público localizado ao lado da quadra esportiva municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no prazo impreterível de 9 (nove), a contar da disponibilização do terreno terraplanado, com ponto de água e de energia elétrica, devendo ainda ser prestadas as contas para aprovação da obra perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos

os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatária, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo a presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante à lavrar e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto na matrícula do imóvel mencionados no art. 1º desta Lei, na competente serventia.

Art. 7º Em caso de descumprimento

de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 102/23, Carona ARP 010/23, com fulcro no art. 22 do Decreto Municipal 5.902/2019.

OBJETO: Adesão à ARP 019/23, PE 03/23, Processo 05/23, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, Município de Conselheiro Lafaiete/MG, cujo objeto é a aquisição de veículos de passageiros, tipo passeio, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

CONTRATADA: DEVA VEICULOS LTDA - BETIM, CNPJ n.º 23.762.552/0003-02.

VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Machado, 20 de junho de 2023.

RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO
CAIXETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023

Partes: Município de Machado/Fábio Luiz Bernardes Cunha

Processo Licitatório n.º: 081/2023

Objeto: Acréscimo de 25% ao valor do contrato

Valor do acréscimo: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Assinatura: 15/06/2023

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 077/2022

Partes: Município de Machado/Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA.

Processo Licitatório n.º: 181/2022

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 19/06/2023

Vigência: 20/06/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 104/23, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de estrutura e iluminação natalina fixa na Praça Antônio Carlos.

CONTRATADA: NATAL E CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 44.641.235/0001-38.

VALOR TOTAL: R\$ 17.123,00 (dezesete mil cento e vinte e três reais). Machado, 20 de junho de 2023.

João Alexandre Moura Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 221, de 05 de maio de 2023, que concedeu progressão horizontal a servidores.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 221, de 05 de maio de 2023, que concedeu progressão horizontal a servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	
CARGO	MATRÍCULA		
Alline Campos Dias		V	
C	Agente de Combate às Endemias	4252	
Euliana Priscila Maiolini		VII	
B	Farmacêutico	20H	2260
Erika Almeida Boggiss		V	
C	Fisioterapeuta	4209	
Neide Maria de Oliveira Souza			
IX	B	Auxiliar de Enfermagem	1565
Rita de Cássia Mello de Lima		V	
B	Auxiliar Sanitário	4228	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
------	------------	-------

CARGO MATRÍCULA

Silvana Aparecida Viana Oliveira		
VII	C	Profissional dos Serviços Gerais
		2259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Sonia Aparecida Codignole		PEIA
IV	F	Profissional da Educação Infantil e Adolescente
		4230
Glauca Aparecida de Oliveira		PBEF
II	J	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental
		1636

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021 – Prorrogação e Reajuste
Processo de Licitação PRC nº 030/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, com renovação dos quantitativos de serviço, referente a Análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de água tratada; de água bruta; e de afluente, efluente e corpo hídrico; conforme normativas de regência.

Valor Total Estimado: R\$ 55.087,22 (cinquenta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 15/06/2023 a 14/06/2024

Dotações Orçamentárias: 03 01 17

512 0019 4.003 3390 39 e 03 01 17

512 0019 4.004 3390 39

Data de Assinatura: 13/06/2023

Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE